



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

PARECER DE HABILITAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reunião da CPPO da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a análise da documentação de habilitação da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 01/2018. A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria de nº. 27/2018, deu início avaliação com seus membros deliberando após a análise de documentação das empresas.

Foram consideradas **HABILITADAS** as empresas: **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ: 12.431.140/0001-01 MULTIPLAN ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. – CNPJ: 06.309.174/0001-17 MVS CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA. – CNPJ: 07.568.540/0001-15 LSN EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ: 17.004.157/0001-98.**

Foi considerada **INABILITADA** a empresa **RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 23.612.279/0001-60** pelo motivo de descumprimento de edital Não atendendo ao item 5.2.2.9 ao não apresentar Declaração obrigatória

5.2.2.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, e realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços

Não atendendo ao item 5.5 ao apresentar documentação sem autenticação.

5.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

Foram acatados os pedidos de tratamento diferenciado das empresas solicitantes por enquadramento como EPP e ME : **MULTIPLAN ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. – CNPJ: 06.309.174/0001-17, MVS CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA. – CNPJ: 07.568.540/0001-15,**

Não foi acatado o pedido de tratamento diferenciado da empresa **LSN EMPREENDIMENTOS LTDA** por ter esta encaminhado pedido dirigido à outra entidade administrativa de esfera Municipal.

Em resposta aos questionamentos das empresas temos:

A **RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI** registrou que nenhuma empresa informou o profissional Técnico de Segurança do Trabalho conforme solicitado em Edital.

Resposta: Não procede a alegação, pois não encontra amparo no edital como exigência de habilitação.

A **MULTIPLAN ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.** registrou que as empresas **MVS CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA, LSN EMPREENDIMENTOS LTDA. e RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI** não apresentaram o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.

55 A **MULTIPLAN** alega que empresa **MVS CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA.** não
56 apresentou habilitação jurídica autenticada conforme exigência do item 5.1 do
57 edital.

58 Resposta: Não procede a alegação, pois por se tratar de documento emitido
59 eletronicamente tem possibilidade de consulta online junto a JUCEB.

60
61 A **MULTIPLAN** juntamente com a **LSN EMPREENDIMENTOS LTDA** alega que a
62 empresa **RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI** não apresentou autenticação
63 dos documentos referentes ao balanço patrimonial e atestados técnicos.

64 Resposta: Analisada a questão foi considerada **INABILITADA** a citada
65 empresa.

66
67 Sem mais nada a registrar, eu, José Eduardo Pugliese de Mendonça, Arquiteto e
68 Urbanista, lavro a presente parecer que depois de lido e aprovado pela Comissão
69 e por todos os licitantes presentes, segue assinada.

70
71 Salvador, 11 de julho de 2018.

72 **Comissão:**

73
74 
75 José Eduardo Pugliese de Mendonça
76 Presidente

73
74 
75 Ana Carolina Paiva Assmar
76 Membro

77
78 
79 Alberto Herrera
80 Membro

78
79 
80 Telma Sueli Santos
81 Membro

82 **Representante:**

83
84
85
86 RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI *AUSENTE*

87
88
89
90 TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. *AUSENTE*

91
92 
93
94 MULTIPLAN ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.

95
96 
97
98 MVS CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA.

99
100
101
102 LSN EMPREENDIMENTOS LTDA. *AUSENTE*